



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 51/2018

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2018.

Fortaleza, 16 de outubro de 2018.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 15/10/2018, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 23/2018, informamos o que se segue:

Pergunta 1:

"Na planilha de custo e formação de preços anexo I – Composição de Custo Máximo Mensal, os encargos sociais não seriam 73,63%, ao invés de 73,41%?"

Pergunta 2:

"Na mesma planilha de Custo - Anexo I, acreditamos que o valor do adicional de insalubridade para o cargo de Arquivista está equivocado, pois 20% em cima de um salário de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e exatamente R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e não R\$ 381,60 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) como citado no respectivo anexo."

Pergunta 3:

"Para finalizar, gostaríamos de saber a partir de que percentuais do valor máximo estabelecido por essa administração será considerada como inexequível uma proposta ofertada?"

Resposta 1:

Não resta identificado nenhum equívoco no percentual exposto no documento publicado.

Resposta 2:

O percentual é aplicado em conformidade com o salário mínimo, em respeito ao art. 192 da CLT, aplicando-se, em todo caso, o exposto na cláusula X, item 33.

Resposta 3:

Será considerada exequível a proposta que demonstre não haver apenas ressarcimento de despesas, em conjunto com os demais instrumentos probatórios de habilitação.

Atenciosamente,

Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 23/2018.